

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 12/81/CONEP**

**Disciplina Cursos de Licenciatura e Bacharelado, aprovados pela Resolução 22/79/CONEP.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **Universidade Federal de Sergipe** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, em resolução nº 22/79/CONEP aprovou o desmembramento dos cursos de Licenciatura em dois, o de Licenciatura e o de Bacharelado,

**CONSIDERANDO** que o curso de Bacharelado visa um aprimoramento de estudos de formação de especialistas,

**CONSIDERANDO** que não é do interesse da Universidade aumentar o número de vagas atuais dos cursos, o que ocorreria no caso de se duplicarem as vagas oferecidas no Concurso Vestibular, as quais veem sendo oferecidas apenas para os cursos de Licenciatura,

**CONSIDERANDO** que é preciso disciplinar o funcionamento dos cursos de Licenciatura e Bacharelado,

**CONSIDERANDO** ainda a decisão deste Conselho em sua reunião extraordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 2189/81,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - O ingresso nos cursos de Licenciatura em Geografia, História, Letras Português, Letras Português/Francês, Letras Português/Inglês, Física, Química, Matemática e Biologia, se dará através do Concurso Vestibular.

**Art.2º** - O ingresso nos cursos de Bacharelado se dará;

- a) por opção do aluno , após conclusão do Primeiro Ciclo;
- b) por continuidade de estudos após licenciatura equivalente , quando requerida pelo aluno no último semestre da graduação;
- c) por reingresso na Universidade, para alunos que tenham concluído a Licenciatura Plena na mesma área de estudos.

**§1º** - Para atender ao disposto neste artigo a PROGRAD, no final do semestre, ouvidos os respectivos Colegiados de Curso, definirá o número de vagas disponíveis para o semestre subsequente.

§2º - A definição de vagas prevista no parágrafo anterior deverá observar a disponibilidade de vagas da Licenciatura e as condições docentes, a fim de não sobrecarregar demasiadamente os Departamentos.

§3º - O preenchimento das vagas a serem ocupadas por reingresso se fará através de entrevista perante Comissão de três membros, designada pelo respectivo Colegiado de Curso, dando-se prioridade, em caso de empate, a ex-alunos da UFS, nos termos da alínea V e do §1º do Art.36 das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

**Art.3º** - O licenciado que retorna à Universidade para complementação de estudos e obtenção de grau de Bacharelado, deverá ter seu currículo escolar adaptado ao que se encontra em vigor na UFS.

§1º - A adaptação se fará usando-se o sistema de equivalência de disciplinas aprovado pelo CONEP.

§2º - Para os licenciados que desejam obter Bacharelado na mesma área de formação, não se poderá exigir a realização de mais de 33 créditos novos, após a adaptação curricular.

§3º - Em casos excepcionais, o Colegiado de Curso poderá conceder equivalência por disciplinas realizadas em nível de pós-graduação ou por trabalhos de pesquisa já realizados.

**Art.4º** - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1981.

**Vice-Reitor Djenal Gonçalves Soares**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**